

Ley n° 1.616/92

de 26/06/92

"Altera a Ley n° 1543 de 31/12/90, nos artigos que especifica e dá outras provisões".

A Câmara Municipal de Rio Piraicaba, por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Ley:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Capítulo I, Seção II, Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: A base de cálculo é o valor real do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 1,0%.

S 1º - Nos terrenos rágos localizados em logradouros públicos pavimentados, a alíquota será de:

- a) 1,5% Terrenos s/ muro e com portão;
- b) 2,0% nos terrenos s/ portão e com muro;
- c) 2,5% nos terrenos s/ muro e nem portão;

S 2º - Nos terrenos sobre os quais existem construções condonadas ou em ruínas a alíquota será de 1,0%;

S 3º - Nos terrenos não construídos, a alíquota será majorada em 0,5% (meio por cento) anual a Ano, até o limite de 2,5%;

Artigo 2º - Altera o Capítulo II, Seção II, Artigo 24, que passa a ter a seguinte redação: A base de cálculo do Imposto é o valor real do imóvel construído ao qual se aplica a alíquota de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

Artigo 3º - Altera o Anexo I, Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Aliquota s/ Preço do Serviço:

- Item 58 da lista 5%
- Demais itens da lista 1%

Artigo 4º - Altera a redação do artigo 4º, da Seção II, Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

① Contribuinte com sede ou estabelecimento formalmente construído no Município, deva mensalmente liquidar o imposto calculado nos termos do artigo 40 e 2º desta Lei e nos demais casos pelo tomador do serviço.

§ 1º - O recolhimento do Imposto previsto no Caput deste artigo, não feito pelo próprio contribuinte ou pelo tomador do serviço que é o responsável no caso do inadimplemento do primeiro;

§ 2º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando este artigo.

Artigo 5º - Altera a redação do § 1º do Artigo

53, secção V, capítulo IV, que passa a ter a seguinte redacção:

O recolhimento do imposto será feito através de guia preenchida pelo contribuinte a tomador dos serviços, em modelos aprovado pela Fazenda Municipal;

Artigo 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Rio Brilhante, 26 de Junho de 1992.

Dr. Júlio César Pinto Coelho
Prefeito Municipal